



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE JOÃO CARLOS CARDOSO MIRANDA CONTRA O JORNAL "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 10.FEV.94)

I — PEDIDO

Em 12 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa de João Carlos Cardoso Miranda contra o jornal "Diário de Notícias", por motivo de notícias publicadas neste jornal nas suas edições de 2 e 3 de Agosto, de 30 de Setembro e de 23 de Outubro de 1993, nas quais o queixoso foi repetidamente apontado como estando envolvido em actividades de contrabando e de espionagem a favor da antiga polícia política checoslovaca, durante o período de 1983-1992, em que exerceu as funções de chanceler da embaixada de Portugal em Praga.

O pedido vem formulado nos seguintes termos:

"Desde o dia 2 de Agosto do corrente ano, tem vindo o Jornal "Diário de Notícias", (DN), a publicar matéria caluniosa contra o signatário, silenciando os escritos de desagravo que, entretanto, tem enviado como desmentido às acusações falsamente feitas.

Incompreensivelmente, para além de silenciar a minha defesa, continua, semana após semana, a publicar novas calúnias.

Independentemente do processo crime já movido contra aquele Jornal, nada de positivo resultou no concernente ao direito que me assiste da defesa pública, nos termos da Lei de Imprensa.

Esgotados todos os recursos existentes, só resta ao signatário apelar à Alta Autoridade para a Comunicação Social como já o fez no que respeita ao Sindicato dos Jornalistas.

Julgo estar na presença de um facto insólito e atentório da deontologia profissional pelo que apelo ao colectivo da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a fim de analisar a situação e tomar a posição que julgar mais conveniente.

Junto um dossier completo e elucidativo sobre o assunto".

. / .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Juntamente com a queixa, o queixoso apresentou dois textos enviados ao "Diário de Notícias" ao abrigo do direito de resposta. O primeiro desses textos, por sua vez, aparece acompanhado de vários documentos anexos, destinados a apoiar as afirmações nele feitas pelo queixoso.

II — INFORMAÇÃO PRESTADA PELO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

Tendo sido solicitado pela AACS a informar o que tivesse por conveniente, o director do "Diário de Notícias" enviou um extenso documento onde, em relação às notícias publicadas em Agosto de 1993, se apresentam as razões pelas quais o jornal entendeu não publicar a resposta do queixoso nem comunicá-lhe, de forma expressa e fundamentada, essa recusa. Essas razões são, em síntese, as seguintes:

— A matéria invocada pelo queixoso exorbita dos limites normais do direito de resposta e inclui elementos e nomes cuja publicação sem ponderada avaliação prejudicaria inevitavelmente a investigação jornalística, além de incidir em matéria que implica o interesse público e a ordem democrática (que são limites à liberdade de imprensa, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei de Imprensa) e onde parte substancial das fontes documentais é classificada como secreta ou reservada;

— A resposta do queixoso excede a relação directa e útil com as notícias publicadas, pondo em causa terceiros falsamente identificados como as fontes do jornalista;

— A resposta do queixoso usou reiteradamente expressões desprimorosas, além de fazer uma devassa da vida privada de indivíduos jamais citados pelo jornal;

— O queixoso entregou documentos cuja autenticidade se impunha averiguar antes de qualquer divulgação, ou mesmo antes de qualquer comunicação de recusa de publicação, e que se vieram a revelar falsos;

— O queixoso referiu-se a processos-crime, alegadamente em curso contra pessoas não citadas pelo jornal, cuja veracidade era também indispensável investigar, vindo a verificar-se que tais processos igualmente não existiam;

— O queixoso insistiu na autenticidade de um documento alegadamente emitido pelo Governo checo, numa altura em que decorria um inquérito no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre a mesma matéria, cujas conclusões viriam a confirmar a notícia publicada pelo jornal.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Além destas considerações, que levaram o jornal a não publicar a carta do queixoso e a não comunicar, nos curtos prazos exigidos pela lei, uma recusa fundamentada de publicação, o "Diário de Notícias" deu ainda explicações quanto às circunstâncias em que se tinha frustrado o encontro marcado com o queixoso como objectivo de colher a sua versão dos factos, encontro esse que o próprio queixoso desmarcou pedindo ao jornalista que aguardasse nova comunicação sua, que não chegou a fazer.

Quanto às notícias de 30 de Setembro e 23 de Outubro, o "Diário de Notícias" informa que publicou a resposta do queixoso na edição do dia 16 de Dezembro, justificando a demora, também aqui, com a necessidade de realizar diligências, necessariamente morosas, destinadas a investigar a veracidade do desmentido.

III — NOTÍCIAS QUE MOTIVARAM A QUEIXA

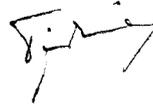
As notícias que deram origem à pretensão de exercício do direito de resposta foram inicialmente publicadas na edição do "Diário de Notícias" de 2 de Agosto de 1993, nelas se afirmando o envolvimento do ora recorrente, como chanceler da embaixada de Portugal em Praga entre 1983 e 1992, em actividades de espionagem a favor da antiga polícia política checoslovaca (STB).

O ponto de partida da investigação do jornal foi a inclusão do nome do recorrente numa lista de antigos espiões, que proviria dos arquivos da dita polícia e foi publicada em 1991 num jornal checoslovaco. Segundo o texto do "Diário de Notícias", o recorrente teria sido recrutado pela STB depois de ter sido surpreendido em actividades de contrabando. Afirma ainda o mesmo texto que o recorrente, depois de ver aparecer o seu nome na lista dos antigos espiões, teria falsificado um pedido de "certificado de não colaboração" a emitir pelas autoridades checas (a falsificação residiria no número de cédula pessoal indicado), ao que acresce que, segundo o jornalista, "o certificado de não espião que obteve foi forjado e é nulo", tanto pelas irregularidades verificadas na sua apresentação, como porque a lei checoslovaca não admite a sua emissão a favor de estrangeiros. Em consequência de tudo isto, o queixoso teria sido forçado a demitir-se.

Mais tarde, em 30 de Setembro e em 23 de Outubro de 1993, o "Diário de Notícias" referiu-se de novo ao assunto, afirmando que o delegado local do ICEP, também ele alegadamente envolvido em actividades de espionagem, obtivera um passaporte emitido pelo

./.

2650



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

ora recorrente, indicando como sua a residência deste último em Portugal. O jornal reiterou, por outro lado, a informação segundo a qual o certificado emitido em Praga a favor do queixoso era falso, referiu-se à confiança de que este gozou durante muito tempo junto do embaixador de Portugal e, finalmente, apontou os nomes de outras pessoas ligadas à embaixada portuguesa alegadamente envolvidas em actividades de espionagem.

IV — TEXTOS ENVIADOS AO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" AO ABRIGO DO DIREITO DE RESPOSTA

Em relação à primeira notícia, o recorrente pretendeu responder com um texto de 6 páginas (mais de 200 linhas), datado de 16 de Agosto, onde a informação veiculada pelo jornal é genericamente caracterizada como "verdadeira cabala", "inverdades", "matéria sem consistência", "trabalho pouco responsável e perigoso". Concretamente, a cabala teria origem numa campanha movida por dois outros funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que o queixoso afirma serem as fontes da notícia e aos quais atribui comportamentos escandalosos e criminosos. Em relação ao aparecimento do seu nome numa lista de antigos espões, o respondente afirma tratar-se de "um documento apócrifo e que pouca ou nenhuma atenção mereceu por parte das autoridades checas e da própria população". Acrescenta ainda que são "falaciosos" os argumentos com que o jornalista justifica não o ter previamente ouvido. Pergunta a este último se tem a certeza de que determinado documento é verdadeiro e acusa-o de não ter apresentado "vez nenhuma, documentos comprovativos que sustentem a veracidade do seu trabalho". E ao longo da resposta foi-se referindo ao autor da notícia mediante qualificativos como "pouco escrupuloso", "delirante plumitivo", "mente alucinada de um demente", "obtusos investigador" e outros semelhantes, tudo para concluir que o mesmo "conspurca valores que devem ser intocáveis" e que "os Jornais não podem estar à mercê da venalidade ou insanidade de um qualquer escriba".

Quanto às notícias de 30 de Setembro e de 23 de Outubro, o recorrente dirigiu ao jornal uma carta datada de 25 de Outubro, onde diz que "é totalmente falso e calunioso" que tenha sido o responsável pela emissão de um passaporte a favor do funcionário do ICEP, assim como "também carece de verdade e é difamatório" que tal funcionário tenha apresentado como sua a residência em Portugal do recorrente.

./.

2651



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

V - ATITUDE DO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" PERANTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

O "Diário de Notícias" não recusou expressamente no prazo legal a publicação de nenhum dos textos que lhe foram enviados pelo queixoso ao abrigo do direito de resposta. Acabou por publicar apenas o segundo desses textos, em 16 de Dezembro, quando já se encontrava pendente a presente queixa. Quanto ao primeiro, fez-lhe uma referência na notícia de 23 de Outubro, nos seguintes termos:

"Os indivíduos apontados como ex-colaboradores da polícia secreta comunista tomaram na verdade diversas iniciativas no sentido de provocar a identificação das fontes deste jornal, que continuamos a considerar credíveis. Assim, o ex-chanceler João Miranda, a coberto do uso do direito de resposta que legitimamente poderia sempre usar em determinadas condições, endereçou ao DN uma exposição que em nada põe em causa o rigor e a isenção dos textos que sobre ele foram publicados. João Miranda limita-se a caluniar e a emitir vagos juízos de valor como pretexto para fazer autêntica devassa da vida privada de terceiros que ele tenta identificar sem êxito como as 'fontes' deste jornal. A publicação do alegado direito de resposta do ex-chanceler daria presumivelmente motivo a queixas crime de pessoas nunca citadas pelo DN e, registe-se, a lei, apesar da sua singeleza, impede tal expediente."

VI - ANÁLISE

VI.1 - João Carlos Cardoso Miranda apela "ao colectivo da AACS" que analise a situação que considera que lhe foi criada pelo "Diário de Notícias" (DN), na sequência dos vários artigos que esse jornal publicou, que contêm "matéria caluniosa contra o signatário", relativamente aos quais não lhe foi possível exercer o seu direito a uma "defesa pública" - facto que julga ser "insólito e atentatório da deontologia profissional".

Uma interpretação puramente literal desta queixa e, portanto, redutora do seu significado e alcance, poderia conduzir à denegação da sua aceitação tendo por base a doutrina, desde sempre expandida, de que a AACS não é a entidade vocacionada para derimir pleitos em que se invoquem ofensas à ética profissional.

./.

2612



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Parece no entanto mais conforme com as inquietações latentes na queixa e com a vertente fiscalizadora das funções atribuídas à AACCS, considerar que ela suscita uma reflexão sobre as circunstâncias que conduziram à situação que João Miranda caracteriza como "insólita", independentemente do valor prático, para o presente caso, das conclusões a apurar.

A opção por esta abordagem da queixa implica considerá-la abrangida pelo disposto na alínea 1) do número 1 do Artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, e que, nesse contexto, se questione, mesmo sumariamente, a globalidade das matérias que lhe são conexas, nomeadamente:

- o rigor e isenção dos artigos que o DN publicou e em que o queixoso é referido, em articulação com os deveres e direitos inerentes ao estatuto de quem os escreveu;
- os fundamentos do exercício do direito de resposta perante o teor dos escritos difundidos;
- o entendimento do jornal quanto ao seu dever de informar o queixoso sobre as razões da recusa da publicação da resposta;
- a própria concepção que o DN revela perfilhar do direito de resposta, dos limites à sua anotação e a sua aplicação ao caso em apreço.
- o teor dos textos que João Miranda queria publicar ao abrigo do direito de resposta;
- os prazos dentro dos quais exerceu o direito de recurso para a AACCS.

VI.2 - Na sequência de uma actividade de pesquisa jornalística, o DN coligiu documentação e reuniu testemunhos que se lhe afiguraram suficientes para produzir a denúncia pública do envolvimento de João Miranda com a polícia política checoslovaca no tempo em que exerceu funções de responsabilidade na Embaixada portuguesa desse país, e diligenciou no sentido de confrontar o visado com as acusações que lhe eram imputadas o que, na ocasião, não se terá revelado exequível. Tal actuação não só reflecte escrupulo profissional e uma preocupação meritória de produzir textos tendencialmente isentos, como um entendimento aprofundado dos valores éticos e sociais que dignificam a dimensão cívica que subjaz à actuação dos meios de informação na nossa sociedade.

VI.3 - Não é demais sublinhar a ênfase dada pelo quadro constitucional português à liberdade de imprensa e de criação, à independência dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, como componentes do acto de informar. Todos estes valores

./.

765



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

se encontram reflectidos no conjunto de artigos a que João Miranda faz referência na sua queixa, responsabilmente empenhados no relato de uma situação que, segundo o jornal, merece chegar ao conhecimento da opinião pública.

No entanto, esses mesmos artigos contêm afirmações precisas, tanto no plano dos dados concretos como no das imputações feitas a João Miranda que, independentemente da sua eventual veracidade, sobre a qual a AACS não é competente para se pronunciar, são susceptíveis de dar lugar ao exercício do direito de resposta, com base em qualquer dos pressupostos e com qualquer das finalidades enunciadas no número 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa: reagir às ofensas ou transmitir uma versão dos factos que, por terem sido publicitados, afectaram a reputação e boa fama do queixoso.

VI.4 - Os textos que João Miranda desejou ver publicados como exercício do seu direito de resposta aos artigos do "Diário de Notícias" tiveram destinos diferentes. Relativamente à primeira carta, datada de 16 de Agosto, nunca o queixoso foi directa e pessoalmente informado das razões que conduziram à recusa da sua publicação - pese embora uma referência que lhe é feita na notícia de 23 de Outubro, já transcrita, dois meses após ter sido enviada ao jornal. A segunda carta viria a ser publicada, acompanhada de uma anotação, se bem que não tenham sido cumpridos os prazos que, para garantir a eficácia do direito de resposta, a lei impõe.

Uma vez que o jornal veio a aduzir argumentos em abono destas suas actuações, importa que a AACS sobre eles se pronuncie tanto mais que, ao invocá-los, o jornal manifestou um determinado entendimento dos valores e interesses inerentes ao direito de resposta cuja bondade merece ser questionada.

VI.5 - No caso da primeira carta de João Miranda eram diversos os motivos que poderiam ter levado o "Diário de Notícias" a recusar a sua publicação, maxime a sua parcial falta de relação directa e útil com o escrito que a provocou, uma vez que o queixoso se envolveu em aspectos marginais à matéria que deveria ser respondida e teceu considerações sobre a probidade das hipotéticas "fontes" da notícia que vinham também a despropósito. Mas assistia-lhe o direito de conhecer as razões que impediam a difusão da sua carta a fim de poder tomar uma entre três opções fundamentais: conformar-se com as razões invocadas; adaptar o seu escrito às exigências postas pelo jornal; recorrer da decisão do "Diário de Notícias", seja para a AACS seja para os tribunais.

./.

1614



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

VI.6 - O claro entendimento da dimensão da lesão provocada ao queixoso pelo facto de o jornal não ter cumprido com a sua obrigação de o informar dos motivos de recusa da publicação da sua primeira carta, embora não fosse impeditiva de um recurso atempado para a AACS, pressupõe que se tenha presente qual a função e significado do direito de resposta no ordenamento jurídico português.

Tendo em consideração o disposto no artigo 37º da Constituição e nos artigos 1º e 16º da Lei de Imprensa, o direito de resposta surge como um instituto jurídico complexo e compósito em que se entrecruzam a possibilidade facultada ao seu titular de transmitir uma versão própria dos factos e de resgatar a sua honorabilidade, com o reconhecimento de que o seu exercício constitui uma das garantias do direito à informação dos cidadãos em geral, assegurando uma espécie de contraditório perante o tribunal da opinião pública.

Não é portanto de estranhar que a lei seja precisa, não só quanto aos possíveis fundamentos da recusa em publicar textos ao abrigo do direito de resposta, como quanto à obrigação de a mesma ser levada ao conhecimento do respectivo titular com rapidez e algum formalismo.

VI.7 - Neste contexto importa circunscrever os motivos de recusa do exercício do direito de resposta aos que se encontram inequivocamente estabelecidos na Lei de Imprensa, de forma a respeitar não só a dignidade de que ele se encontra revestido, como o significado que assume enquanto garantia do direito constitucional dos cidadãos a serem informados, elemento estruturante da liberdade de imprensa.

A este propósito deve, em especial, chamar-se a atenção do jornal para o facto de, por um lado, conforme a AACS tem vindo a sustentar em deliberações sobre esta matéria, a publicação do texto através do qual se exerce o direito de resposta dever ser feita independentemente da própria convicção do jornal quanto à verdade ou falsidade dos factos que nele são carreados, não podendo ficar condicionada pela conclusão de diligências destinadas a apurar a sua autenticidade; e, por outro, que as exigências da investigação jornalística e de protecção das "fontes", situações delicadas cujos entraves e melindres se reconhecem, sendo embora motivos ponderáveis, não são susceptíveis de alterar os apertados prazos dentro dos quais os jornais devem proceder à publicação das respostas, taxativamente estabelecidos pela lei com a nítida intenção de favorecer o respondente.

./.

26TT



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

Colocado, como parece ser o caso, face à aparente contradição entre a exigibilidade da publicação de um texto que, por um lado, tem razões para crer não ser verdadeiro, sem que, por outro, lhe seja possível, do ponto de vista do estado das suas averiguações, comentá-lo cabalmente, ao jornal caberá encontrar as formas de superar tal dificuldade sem afectar os direitos do titular do direito de resposta, nomeadamente voltando mais tarde a abordar o assunto com o resultado do prosseguimento das suas pesquisas e da análise dos argumentos e provas aduzidas na queixa, cabendo-lhe suportar os custos de oportunidade inerentes a uma rectificação tardia do desmentido.

VI.8 - Focalizando agora a questão do prazo do recurso para a AACS por não publicação das suas respostas importa salientar que, nos termos do número 1 do artigo 7º da Lei nº 15/90, ele deveria ter sido exercido dentro dos 30 dias posteriores à verificação dessa recusa.

Não tendo havido qualquer comunicação expressa do "Diário de Notícias" sobre a não publicação da resposta (no prazo de 3 dias após a sua recepção, estabelecido pelo número 7 do artigo 16º do Decreto-Lei 85-C/75, de 26 de Fevereiro- Lei de Imprensa), nem sendo tal publicação feita num dos dois números posteriores à recepção da resposta (número 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa), ficou o queixoso, a partir da verificação destas duas omissões, em condições de interpor recurso para a AACS com fundamento em recusa tácita.

No entanto, o prazo de recurso (30 dias) já se encontrava esgotado quando o queixoso se dirigiu à AACS. Isso é evidente para a resposta enviada com data de 16 de Agosto. Quanto à resposta de 25 de Outubro, o recurso só estaria em tempo se ela tivesse sido recebida no jornal pelo menos 10 dias depois dessa data - o que, não sendo impossível, não resulta dos elementos fornecidos pelo queixoso. A verdade, entretanto, é que esse ponto deixou de interessar a partir do momento em que o "Diário de Notícias" publicou, na edição de 16 de Dezembro, a respectiva resposta. O carácter tardio desta publicação, afectando embora os direitos do queixoso, não pode ser suficientemente remediado através de recurso para a AACS, uma vez que esta dispõe apenas da faculdade de recriminar o jornal pelo erro cometido, não podendo decretar hipotéticas sanções ou indemnizações, que são da exclusiva competência dos tribunais.

VI.9 - Embora já sem relevo para o caso em análise, mas atendendo aos pressupostos do presente relatório, importa também averiguar se o queixoso respeitou os requisitos a que a Lei sujeita o exercício do direito de resposta.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-10-

Conforme já foi assinalado e no que concerne à primeira das respostas do queixoso (carta de 16 de Agosto) foram infringidos vários desses requisitos:

- passagens do texto que não têm relação directa e útil com o escrito respondido uma vez que se traduzem em imputações contra terceiros não referidos na notícia, na mera suposição (errada, segundo o jornal) de serem eles a "fonte" das acusações formuladas contra o queixoso;

- tais imputações, pela sua gravidade, serem susceptíveis de gerar responsabilidade no plano civil ou criminal, pelo que o director do jornal, mesmo estando isento dessa responsabilidade, não dever dar-lhe publicidade;

- certas expressões utilizadas na resposta, referindo o autor do escrito, excederem os limites de uma admissível paridade de veemência entre o teor da resposta e o teor do texto respondido, podendo ser consideradas "desprimorosas" para os efeitos do número 4 do artigo 16º da Lei de Imprensa (cfr. exemplos indicados supra no ponto IV.).

Quanto ao segundo texto que enviou ao jornal, (carta de 25 de Outubro), é indubitável a sua relação directa e útil com a notícia desmentida. A utilização dos adjectivos "calunioso" e "difamatório" pode também considerar-se legítima, porque se reporta a factos concretos e não é desproporcionada em relação ao que se pode esperar de alguém tão fortemente atingido na sua honorabilidade pelos artigos do "DN". A pertinência e legitimidade desta resposta foram, aliás, reconhecidas pelo próprio jornal ao publicá-la em 16 de Dezembro.

VI.10 - Uma última referência à nota da redacção que acompanhou a publicação desta carta para sublinhar que a mesma excede os limites do disposto no número 6 do artigo 16º da Lei de Imprensa. O jornal utilizou esse espaço para desvalorizar, considerando como questão secundária, o desmentido de João Miranda quanto à autoria de um acto (a emissão de um passaporte), que lhe fora atribuída pelo jornal, introduzindo a polémica sobre a consistência dos dados que suportaram materialmente as acusações feitas ao queixoso e a hierarquização da sua importância relativa que, sendo legítima, não pode ser desenvolvida em sede de anotação à publicação da resposta.

./.

2657



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-11-

VII - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa de João Carlos Cardoso Miranda contra o jornal "Diário de Notícias", a propósito de artigos em que foi repetidamente apontado como estando envolvido em actividades de contrabando e de espionagem a favor da antiga polícia política checoslovaca durante o período em que exerceu funções na Embaixada portuguesa nesse país, artigos que o queixoso considera conterem matéria caluniosa e por esse jornal ter silenciado os escritos de desagravo que pretendeu ver publicados, situação que entende ser "insólita e atentatória da deontologia profissional", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

A. Considerar que o pedido não pode ser apreciado como recurso quanto ao direito de resposta por se encontrar fora de prazo e, no caso da segunda carta, se ter entretanto verificado a sua publicação pelo jornal;

B. Considerar que, pelo seu teor e pela parcial ausência de relação directa e útil com o escrito que a provocou, o "Diário de Notícias" poderia ter recusado a publicação da primeira carta do queixoso;

C. Fazer reparo ao procedimento do "Diário de Notícias" na medida em que o jornal podia e devia ter comunicado expressamente ao queixoso a recusa de publicação da primeira carta e os respectivos fundamentos, assim como deveria ter publicado a segunda carta num dos dois números posteriores à sua recepção condicionando as anotações a ela feitas aos limites estabelecidos na Lei de Imprensa;

D. Considerar finalmente que o conjunto de artigos em que o queixoso é referido reflecte o propósito de fornecer aos leitores um trabalho jornalístico de inegável interesse público, elaborado com a preocupação de rigor e de isenção essenciais ao acto de informar, sendo, neste caso, o exercício do direito de resposta, nos termos da lei, a forma adequada de, nos limites do

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-12-

sistema mediático, o queixoso ter acesso às páginas do "Diário de Notícias" e de a opinião pública conhecer outra versão dos factos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2650